



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000704/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030750/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.001426/2013-96
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR, CNPJ n. 36.985.562/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANE DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KRISHNAAOR AVILA STREGLIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores da Rede Particular de Ensino, das Fundações, Autorquias e Prefeitura Municipal**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Os estabelecimentos privados de ensino situados no **Município de Anápolis**, abrangidos por este Instrumento Normativo, a partir de 1º de maio de 2013, inclusive, não podem, sob nenhuma hipótese, contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário aula inferior a R\$ 8,22 (oito reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Único - Os estabelecimentos privados de ensino situados nos Municípios de **Alexânia, Ceres, Goianópolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu**, abrangidos por este Instrumento Normativo, a partir de 1º de maio de 2013, inclusive, não podem, sob nenhuma hipótese, contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário aula inferior a R\$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos docentes abrangidos por esse Instrumento Normativo serão reajustados em 1º de maio de 2013, pelo índice de 8 % (oito inteiros por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em dezembro de 2012, ressalvado os docentes que recebem o piso salarial previsto na cláusula terceira.

Parágrafo Único ? A antecipação salarial de 5% (cinco inteiros por cento) concedida ao 1 de janeiro de 2013 será compensada no reajuste concedido ao 1 de maio de 2013.

Pagamento de Salário ? Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer aos docentes os elementos informativos do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, bem como dos descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Estabelece-se multa de 7% (sete inteiros por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco inteiros por cento) por dia no período subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Vedado o pagamento de salário do docente com cheque de terceiros e/ou cruzado.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE TRABALHO

O pagamento de salário far-se-á mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de 04 (quatro) semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de 1/6 (um sexto) do seu valor, correspondente ao repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, sendo a fórmula de cálculo da hora/aula e repouso multiplicando-se o número de aulas semanais pelo valor respectivo e em seguida multiplicando-se o resultado obtido por 5,25, sendo o resultado o salário do professor. (Artigo 320 da CLT).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA

O comparecimento do docente, convocado pelo estabelecimento de ensino, fora de seu horário de trabalho e período normais de aulas, é remunerado mediante pagamento de um salário-aula por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - O docente, quando ministrar aulas de recuperação fora de seu horário normal perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Contrato de Trabalho ? Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O docente despedido sem justa causa terá direito ao aviso prévio indenizado na seguinte proporção:

§ 1º - Ao docente com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 dias; e,

§ 2º - Ao docente, com mais de doze meses de serviço no mesmo estabelecimento de ensino, acrescentem-se 5 (cinco) dias por ano, ou fração igual ou superior a seis meses, até o quarto ano; e, a partir do quinto ano, inclusive, aplica-se o disposto na Lei N. 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O docente despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo Único - Ocorrendo o previsto no caput da cláusula, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será aquele determinado pela alínea a do § 6º do artigo 477 da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS

Garante-se à docente, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA POR RETENÇÃO DA CTPS

É devida, ao docente, indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Relações de Trabalho ? Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS BOLSAS DE ESTUDO

Os docentes abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito de desconto de 50% (cinquenta por cento), sem integração ao salário para qualquer efeito legal, para até dois filhos e/ou dependentes do docente, nos estabelecimentos nos quais são empregados, cuja carga horária não seja inferior a 20 (vinte) horas/aulas/semana.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a aposentadoria do Docente.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Os estabelecimentos de ensino estão obrigados a entregar aos professores, até o primeiro dia letivo do respectivo ano, o calendário escolar. Tal calendário deverá conter, obrigatoriamente, entre outras informações, as atividades extracurriculares, além dos períodos de férias coletivas e de recesso escolar.

Jornada de Trabalho ? Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO/ REDUÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecida a possibilidade do docente, mediante manifestação solene e expressa, ministrar mais de 6 (seis) aulas diárias, no mesmo estabelecimento, sem a obrigação de este remunerar, como extras, as que excederem à jornada determinada pelo Art. 318, da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INTERVALO PARA DESCANSO

Fica assegurado ao docente o direito de intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos não remunerados, para descanso, por período de 4 (quatro) aulas ininterruptas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS POR DOENÇA DE DEPENDENTE

Fica assegurada a ausência remunerada do docente, por um dia de trabalho, para que o mesmo possa acompanhar dependente ao médico, desde que comprovado por atestado médico, apresentado em 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO HORÁRIO VAGO ENTRE AULAS

Se, no transcurso do presente ano letivo houver modificação que cause horário vago entre aulas, sem a concordância por escrito do Docente, este fará jus ao recebimento de um salário/aula por intervalo correspondente ao de uma aula, enquanto durar o horário vago.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS DOS DOCENTES

Fica estabelecido que as férias do docente serão de 30 dias ininterruptos, preferencialmente no mês de julho, sendo garantido ao final de cada ano letivo e reinício do ano letivo seguinte um período de recesso escolar, no qual o docente não poderá ser convocado para realização de serviços estranhos à docência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias dos docentes não pode coincidir com o sábado, domingo ou feriado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO LIVRES ÀS ESCOLAS

Acesso livre de diretores do Sindicato nos estabelecimentos de ensino, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicados em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser determinado pelo estabelecimento de ensino, vedado a publicidade de matéria político partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da Categoria.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS REPRESENTANTES DO SINDICATO

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do Art. 543 e seus §§, da CLT.

Parágrafo único - O Sinpror comunicará ao estabelecimento de ensino a identificação de seus representantes, por meio de carta com AR. Igual procedimento será observado, no caso de substituição ou cassação desses representantes.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTAS

Abono de faltas motivadas pela participação em congressos, simpósios ou equivalentes, relacionados com o exercício da função docente, mediante atendimento prévio, por escrito, entre o interessado e a instituição de ensino.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINPROR

Os estabelecimentos de ensino deverão descontar do salário dos meses de maio de 2013 a abril de 2014 (12 meses), já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a cláusula terceira e quarta de cada docente, sindicalizado ou não, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração, perfazendo assim um total de 12% (doze por cento) ao ano, a ser recolhido ao SINPROR, ressalvado o direito de oposição em 10 (dez) dias por parte do empregado a partir da assinatura do presente Instrumento Normativo, pago através de boleto bancário fornecido pelo SINPROR, até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINEPE

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE, às suas expensas, até o dia 10 de junho de 2013, percentual equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2013.

Parágrafo único - O recolhimento, de que trata o caput da cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do SINEPE, ou por meio de boletos bancários a serem enviados às escolas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Até trinta dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os estabelecimentos de ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINPROR, cópias dos seguintes documentos: RAIS, GRCS relativas aos

docentes.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CATEGORIA REPRESENTADA

São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação pedagógica e direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N. 11.301, de 10 de maio de 2006.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Compromisso de o SINPROR e o SINEPE envidarem esforços e promoverem ações conjuntas, visando a fiel e necessária observância das obrigações assumidas nesta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CCT

Impor-se-á multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe de 2% (dois por cento) por cada infração cometida, a favor do empregado prejudicado

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Instrumento Coletivo tem sua abrangência territorial nos municípios de Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu, conforme Artigo 1º do Estatuto Social do Sindicato.

JANE DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR

KRISHNAAOR AVILA STREGLIO

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS